



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 34

Quinta - feira, 25 de Março de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 46/99

Estabelece as condições de atribuição do incentivo à prestação de trabalho extraordinário em serviço de urgências do Centro Regional de Saúde.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 47/99

Estabelece para a Região e para o ano de 1999, o prazo de inscrição para a atribuição de indemnizações compensatórias aos agricultores.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 46/99

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/98/M, de 29 de Dezembro, criou incentivos à prestação de trabalho médico nos serviços de urgência do Centro Regional de Saúde, por parte dos médicos de clínica geral, que não estejam em dedicação exclusiva e que prestem trabalho extraordinário em serviço de urgência do Centro Regional de Saúde. De harmonia com os artigos 1.º e 2.º deste diploma, este acréscimo remuneratório será calculado em função da incidência de uma percentagem sobre a respectiva remuneração horária, a estabelecer através de Portaria Conjunta dos Secretários Regionais da Coordenação e do Plano e Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assim, em execução do art.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/98/M, de 29 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O acréscimo remuneratório, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/98/M, de 29 de Dezembro, resulta da incidência de uma percentagem sobre a respectiva remuneração horária, de acordo com os valores e faseamento previstos no mapa I anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 23 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Anexo à Portaria n.º 46/99,
de 23 de Março

Mapa I

A partir de 1 de Janeiro de 1999	A partir de 1 de Julho de 1999	A partir de 1 de Julho de 2000
44%	42%	38%

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 47/99

Considerando o Reg. (CEE) n.º 3887/92, de Comissão, de 23 de Dezembro, que estabelece as normas de execução do Sistema Integrado de Gestão e Controlo, previsto no Reg. (CEE) N.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro;

Considerando que as indemnizações compensatórias passaram a estar abrangidas pelo referido Sistema Integrado;

Considerando a necessidade de estabelecer para o corrente ano, de acordo com o Art.º 45 da Portaria n.º 122/98, de 15 de Julho, o prazo de inscrição para atribuição de indemnizações compensatórias;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

- Para o corrente ano, e relativamente às indemnizações compensatórias, o prazo de inscrição decorrerá de 12 a 30 de Abril

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 19 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"